|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO |  |
| INTERESSADO | COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CAU/BR |
| ASSUNTO | DENÚNCIAS QUANTO À APURAÇÃO DE SUPOSTA AGRESSÃO DE CONSELHEIRO EM DESFAVOR DE AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DO CAU/MT. |

**DELIBERAÇÃO Nº 008/2019 – CED-CAU/BR**

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED**-**CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 31 de janeiro e 01 de fevereiro de 2019, no uso das competências que lhe conferem os incisos de I a VII do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando a competência do CAU/BR para adotar medidas para assegurar o funcionamento regular dos CAU/UF, nos termos do art. 28, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

Considerando a competência do CAU/BR para realizar intervenção nos CAU/UF quando constatada violação da Lei n° 12.378, de 2010, ou do Regimento Geral do CAU, nos termos do art. 4º do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR n° 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando a competência do Plenário do CAU/BR para apreciar e deliberar sobre intervenção relacionada a atos de CAU/UF que contrariarem disposições contidas na Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no Regimento Geral do CAU, nos atos normativos do CAU/BR e nos atos do respectivo CAU/UF, nos termos do art. 30, inciso XIX, do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando as competências da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR (CED-CAU/BR) para cumprir a finalidade de zelar pela verificação e cumprimento dos artigos 17 a 23 da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e do Código de Ética e Disciplina do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil, nos termos do art. 100 do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando a competência da CED-CAU/BR para propor, apreciar e deliberar sobre uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de ética e disciplina nos CAU/UF e no CAU/BR, nos termos do art. 100, inciso II, do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando a competência da CED-CAU/BR para propor, apreciar e deliberar sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionados aos aspectos de ética e disciplina nos CAU/UF e no CAU/BR, nos termos do art. 100, inciso IV, do Regimento Interno do CAU/BR;

Considerando a competência da CED-CAU/BR para propor, apreciar e deliberar sobre monitoramento institucional nos CAU/UF e no CAU/BR, e intervenção em CAU/UF, sempre que constatado o descumprimento da Lei 12.378, de 2010, e dos atos normativos do CAU/BR, relacionados aos aspectos de ética e disciplina; nos termos do art. 100, inciso V, do Regimento Interno do CAU/BR;

**DELIBERA:**

I - por requisitar todas as denúncias (pendentes de análise de admissibilidade ou não acatadas liminarmente), bem como todos os processos ético-disciplinares instaurados (arquivados ou em tramitação) em que o Conselheiro JOSÉ DA COSTA MARQUES figure como denunciado para fins de análise pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/BR e eventual correição pelo Plenário do CAU/BR;

II - por enviar a presente deliberação à Presidência do CAU/BR para ciência e devidos procedimentos de requisição.

Brasília-DF, 31 de janeiro de 2019

**NIKSON DIAS DE OLIVEIRA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador

**MATOZALÉM SOUSA SANTANA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Coordenador Adjunto

**CARLOS FERNANDO S. L. ANDRADE \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**DIEGO LINS NOVAES FERRAZ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**GUIVALDO D´ALEXANDRIA BAPTISTA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro

**JOSÉ GERARDO DA FONSECA SOARES \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

Membro